Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 20416/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, (suporte de sistemas), da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), aberto pelo Aviso de Abertura n.º 11711/2009, de 2 de Julho de 2009.

Nome	CF
1.º Carla Maria de Noronha da Silveira Carvalho Santos Taborda	18,38
2.º Domingos José Serejo Goulão Antunes	18,30

A presente lista foi homologada por meu despacho de 3 de Novembro de 2009, tendo sido afixada na sede da FCT,IP., e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

202546724

Instituto de Meteorologia, I. P.

Regulamento n.º 439/2009

Regulamento interno do Conselho Coordenador da Avaliação

Por deliberação de 17 de Dezembro de 2008, o e em cumprimento do n.º 5, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho aprovou, por unanimidade, o presente Regulamento que a seguir se publica na íntegra.

Artigo 1.º

Objectivo

1 — O presente Regulamento tem como objectivo adaptar ao Instituto de Meteorologia, I. P. o modelo de avaliação de desempenho da Administração Pública estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 — O presente Regulamento visa definir as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho adiante designado por CCA, do Instituto de Meteorologia, I. P. adiante designado por IM, e aplica-se a todos os seus trabalhadores.

Artigo 2.º

Fases do procedimento da avaliação de desempenho

O procedimento de avaliação de desempenho compreende as seguintes fases:

a) Planeamento do processo de avaliação e definição de objectivos;
b) Auto-avaliação;
c) Avaliação;
d) Harmonização das propostas de avaliações;
e) Entrevista com o avaliado;
f) Validação das avaliações e reconhecimento de *desempenhos relevantes;*
g) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
h) Homologação;
i) Reclamação;
j) Recurso hierárquico;
l) Monitorização e revisão dos efectivos.

Artigo 3.º

Intervenientes no processo

Intervêm no processo de avaliação do desempenho do IM:

a) O avaliador;
b) O avaliado;
c) O Conselho Coordenador da Avaliação do IM;
d) A Comissão Paritária;
e) O Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 4.º

Conselho Coordenador da Avaliação

1 — Ao CCA compete, designadamente:

a) Estabelecer directrizes para a aplicação objectiva e uniforme do sistema de avaliação a todos os trabalhadores e dirigentes intermédios do IM, de acordo com SIADAP 2 e 3;
b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial as relativas à caracterização da situação de superação de objectivos;
c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
d) Garantir o rigor do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados.

2 — Exercer as demais competências consagradas na lei.

Artigo 5.º

Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação

1 — O CCA é constituído pelos seguintes elementos:

a) Presidente do Conselho Directivo, que preside;
b) Vogal do Conselho Directivo;
c) Director do Departamento de Meteorologia e Clima;
d) Director do Departamento de Sismologia e Geofísica;
f) Coordenador da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

3 — O CCA poderá solicitar a assessoria de funcionários do IM, I. P., os quais poderão estar presentes nas reuniões, sem direito de voto.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho Coordenador

1 — O CCA reúne ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se necessário novas orientações aos avaliadores, e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos relevantes* e *Desempenhos inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos excelentes*.

2 — O CCA poderá reunir extraordinariamente sempre que tal for necessário, por indicação do Presidente ou através de requerimento fundamentado de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 7.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem observar o prazo mínimo de cinco dias úteis.

2 — O texto das convocatórias deve conter a data e o local da reunião, natureza da mesma e agenda de trabalhos.

3 — O Presidente do Conselho Directivo do IM pode, contudo, convocar informalmente o CCA, sem a observância do prazo mencionado no n.º 1 do presente artigo, desde que tal se justifique.

Artigo 8.º

Quórum

1 — O CCA pode funcionar desde que esteja presente mais de metade do número legal dos seus membros, sendo um deles o Presidente.

2 — Caso se verifique a inexistência de quórum é convocada nova reunião para um dos dez dias seguintes.